

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

MARIA CRISTINA DA SILVA

**A LEI DE COTAS (LEI 12.711/2012): DESCONSTRUINDO A IDEOLOGIA DE
APAGAMENTO DO NEGRO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

UBERLÂNDIA

2026

MARIA CRISTINA DA SILVA

**A LEI DE COTAS (LEI 12.711/2012): DESCONSTRUINDO A IDEOLOGIA DE
APAGAMENTO DO NEGRO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Instituto de História da Universidade Federal
de Uberlândia como requisito parcial para
obtenção do título de licenciada em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ivete Batista da Silva
Almeida

UBERLÂNDIA

2026

PÁGINA RESERVADA PARA A FICHA CATALOGRÁFICA

MARIA CRISTINA DA SILVA

**A LEI DE COTAS (LEI 12.711/2012): DESCONSTRUINDO A IDEOLOGIA DE
APAGAMENTO DO NEGRO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Instituto de História da Universidade Federal
de Uberlândia como requisito parcial para
obtenção do título de licenciada em História.

Uberlândia, ____ de _____ de 2026.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Ivete Batista da Silva Almeida – Orientadora (UFU)

Prof.^a Dr.^a Antônia Aparecida Rosa (UFU)

Prof.^a Dr.^a Vania Bernardes (UFU)

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, que sustentou meus passos e fortaleceu minha esperança diante das batalhas que marcaram minha trajetória. Dedico, igualmente, aos meus antepassados, de sangue e de ancestralidade, cujas histórias foram inscritas não apenas na pele negra da noite, mas também na coragem, na resistência e na capacidade de semear futuros, mesmo em tempos de profundas adversidades.

Às mulheres negras que vieram antes de mim, por terem transformado dor em força, silêncio em resistência e existência em legado. Cada uma delas inspirou minha caminhada e acompanhou, de diferentes formas, a escrita deste trabalho.

Em especial, dedico este trabalho à minha avó, Aurora Maria de Jesus, que sonhava em aprender a escrever o próprio nome para substituir a impressão de sua digital por uma assinatura. Seu sonho interrompido ecoa em cada página aqui escrita. E dedico, com o coração voltado para o futuro, à minha neta, Ágata Mota Silva, que, aos cinco anos de idade, já escreve o próprio nome. Entre a impossibilidade de uma geração e a conquista da outra, esta pesquisa também celebra a força transformadora da educação e a continuidade de um legado que resiste, floresce e se renova.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me conceder o dom da vida, por sustentar meus passos nas travessias mais difíceis e por marcar minha existência com a beleza, a força e a resistência do meu povo. Em Sua presença encontrei coragem para seguir quando os caminhos pareciam incertos.

À minha mãe, Maria Aparecida da Silva, mulher negra de força inabalável, que, entre as panelas nas casas de seus patrões e o trabalho nas lavouras de café, nunca desistiu de seus filhos. Sua luta silenciosa, sua dignidade e seu amor incondicional constituem o alicerce sobre o qual construí minha trajetória. Em cada conquista minha, há também um pouco da sua história.

Aos meus irmãos, José Maurício, Maria Adriana, Beatriz e Walece Rodrigo, retalhos que, costurados pelas linhas do amor, da esperança e da resistência, deram forma à grande família Silva. Em cada um de vocês encontrei apoio, pertencimento e a certeza de que nunca caminhei sozinha.

Aos meus filhos, Vinícius Eduardo e Victor Eduardo, por me ensinarem, todos os dias, que a maternidade é a mais desafiadora e, ao mesmo tempo, a mais bela das escritas. Durante a construção desta pesquisa, aprendi que amar também é permanecer firme diante das tempestades, atravessar os silêncios e renovar a esperança, mesmo quando a vida impõe travessias difíceis. Vocês são a razão da minha perseverança.

Às minhas noras, Alesxia Mota Silva e Bárbara Maria Veríssimo, por compreenderem minhas ausências e por caminharem, cada uma à sua maneira, na construção de seus próprios sonhos. Ver mulheres negras ocupando espaços na Engenharia e na Medicina fortalece minha esperança e reafirma que a educação continua sendo o mais poderoso instrumento de transformação entre as gerações.

À professora Sueli, mulher negra que me acolheu no segundo ano do Ensino Fundamental, quando eu retornava à escola após dois anos de abandono escolar e trazia comigo o esquecimento das poucas palavras que havia aprendido a ler. Seu olhar sensível e sua dedicação fizeram-me descobrir que a educação era capaz de ampliar horizontes e revelar outras formas de compreender o mundo.

À professora Marisilda Sacani, minha professora no curso de Pedagogia, que, ainda em 2007, sonhou comigo os primeiros sonhos de uma educação comprometida com as relações étnico-raciais. Sua confiança despertou em mim o desejo de pesquisar, ensinar e lutar por uma educação antirracista.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Ivete Almeida, por seu compromisso ético, sua excelência acadêmica e sua generosidade intelectual. Como uma grande griô, apresentou-me o continente africano por outras narrativas, revelando histórias, saberes e epistemologias que transformaram profundamente meu olhar sobre a educação, a história e sobre mim mesma. Obrigada por acreditar nesta pesquisa e por conduzir minha formação com firmeza, sensibilidade e respeito.

Ao Grupo de Estudos Negros, por fazer brotar em mim conhecimentos que, durante muito tempo, me foram negados. As leituras de autoras e autores negros foram como água a regar uma terra sedenta por esses saberes. Cada encontro fortaleceu minhas raízes, ampliou meus horizontes e fez germinar sementes que hoje florescem nas páginas desta pesquisa.

A todos os professores que fizeram parte da minha formação e, de maneira especial, aos docentes do Curso de História da Universidade Federal de Uberlândia, entre os anos de 2022 e 2026. Obrigada por compartilharem seus conhecimentos, desafiarem meu pensamento e contribuírem para a construção da pesquisadora que me tornei.

Às minhas colegas de trabalho da Escola Municipal Professor Otávio Batista Coelho Filho e da Escola Municipal Professor Domingos Pimentel de Ulhõa, pelo incentivo, pela compreensão e pelo apoio durante meu retorno aos bancos escolares.

Aos meus colegas do Curso de História, pelas leituras compartilhadas, pelas noites de estudo, pelas conversas, pelos trabalhos em grupo e pelo companheirismo que tornou essa caminhada mais leve.

À Universidade Federal de Uberlândia, que durante muitos anos habitou meus sonhos como um lugar quase inalcançável. Hoje compreendo que ocupar este espaço é também honrar a memória daqueles que vieram antes de mim e reafirmar o direito da população negra de produzir conhecimento, fazer ciência e escrever sua própria história.

Por fim, agradeço à minha ancestralidade. Aos que vieram antes de mim e, mesmo privados de tantos direitos, semearam coragem, dignidade e esperança para que eu pudesse chegar até aqui. Se hoje escrevo este trabalho, é porque muitos escreveram minha história com o próprio viver. Que estas páginas honrem suas memórias e inspirem aqueles que ainda virão.

A todos e todas que, de alguma forma, caminharam ao meu lado, meu mais profundo e sincero agradecimento.

*“Na voz de minha filha
Se fará ouvir a ressonância
O eco da vida-liberdade”.*

(EVARISTO, 2017, p. 24-25)

RESUMO

Este trabalho investiga as barreiras legais que, ao longo da história brasileira, negaram à população negra o acesso à educação formal e analisa a Lei de Cotas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012) como instrumento de reparação histórica. Como objetivos específicos, pretende-se identificar como ocorreu a exclusão educacional da população negra desde o Brasil Colônia até o período atual; analisar criticamente como as legislações educacionais brasileiras refletiram e influenciaram a luta da população negra por uma educação igualitária. Compreender os mecanismos de exclusão historicamente construídos, as estratégias de resistência e os impactos das políticas de reparação, com destaque para a Lei nº 12.711/2012. Numa perspectiva pessoal: como mulher negra e professora, relacionar a própria vivência com a memória de lutas que fazem parte da minha história, conferindo-lhe um caráter reflexivo e engajado. Sendo assim, a pesquisa parte do exame das legislações educacionais brasileiras, da Constituição do Império de 1824 à Constituição Federal de 1988, identificando os mecanismos explícitos ou velados pelos quais o Estado manteve a população negra à margem do sistema de ensino: a proibição direta, a exclusão burocrática, os filtros políticos como a restrição do voto aos alfabetizados e a expansão escolar sem reparação. Trata-se de pesquisa qualitativa, alicerçada na análise sequencial das normativas constitucionais e das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em diálogo com autores como Frantz Fanon, Sueli Carneiro e Silvio Almeida, e atravessada pela escrivência de uma mulher negra e professora que retorna aos bancos da universidade. Os resultados demonstram que a exclusão educacional da população negra não decorreu de negligência, mas de um projeto deliberado, sustentado por técnicas legislativas que se renovaram a cada período histórico. Conclui-se que a Lei de Cotas não cria privilégios: enfrenta desigualdades construídas por séculos de leis e práticas institucionais, e sua defesa permanece necessária diante das tentativas recentes de retrocesso demonstram que a exclusão educacional da população negra não decorreu de negligência, mas de um projeto deliberado, sustentado por técnicas legislativas que se renovaram a cada período histórico.

Palavras-chave: Lei de Cotas; educação brasileira; racismo estrutural; legislação educacional; população negra.

ABSTRACT

This study investigates the legal barriers that, throughout Brazilian history, have denied the Black population access to formal education and analyzes the Brazilian Quota Law (Law No. 12,711, of August 29, 2012) as an instrument of historical reparation. As specific objectives, this study aims to identify how the educational exclusion of the Black population has occurred from colonial Brazil to the present day; to critically analyze how Brazilian educational legislation has reflected and influenced the struggle of the Black population for equal education; to understand the historically constructed mechanisms of exclusion, the strategies of resistance, and the impacts of reparation policies, with emphasis on Law No. 12.711/2012. From a personal perspective: as a Black woman and teacher, to relate my own experience to the memory of struggles that are part of my history, giving it a reflective and engaged character. The research begins with an examination of Brazilian educational legislation, from the Constitution of the Empire of 1824 to the Federal Constitution of 1988, identifying the explicit or veiled mechanisms by which the State has kept the Black population on the margins of the education system: direct prohibition, bureaucratic exclusion, political filters such as restricting voting rights to literate individuals, and school expansion without reparation. This is qualitative research, based on the sequential analysis of constitutional norms and the Laws of Guidelines and Bases of National Education (LDB), in dialogue with authors such as Frantz Fanon, Sueli Carneiro, and Silvio Almeida, and traversed by the *escrevivência* (writing as lived experience) of a Black woman and professor who returns to the university. The results demonstrate that the educational exclusion of the Black population did not stem from negligence, but from a deliberate project, supported by legislative techniques that were renewed in each historical period. It is concluded that the Brazilian Quota Law does not create privileges: it confronts inequalities built up over centuries of laws and institutional practices, and its defense remains necessary in the face of recent attempts at regression.

Keywords: Brazilian Quota Law; Brazilian education; structural racism; educational legislation; black population.

LISTA DE TABELAS:

Tabela 1 – Constituições brasileiras e dispositivos excludentes da população negra na educação

Tabela 2 – Leis educacionais brasileiras e seus efeitos sobre a população negra

Tabela 3 – Marco legal antirracista e de promoção da igualdade racial

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ADP – Ação Direta de Inconstitucionalidade

CNE – Conselho Nacional de Educação

Constituição Cidadã – Constituição Federal de 1988

Durban / Declaração de Durban – Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (ONU, 2001)

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei nº 10.639/2003 – Lei que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

Lei nº 11.645/2008 – Lei que inclui também a História e Cultura dos Povos Indígenas

Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial

Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas

Lei nº 14.723/2023 – Lei que renova e amplia a Lei de Cotas

MEC – Ministério da Educação

ONU – Organização das Nações Unidas

Planapir – Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial

Sinapir – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
DESENVOLVIMENTO	16
2.1 Revisão Bibliográfica	16
2.2 Capítulo 1 Legislações Excludentes: o marco legal do apagamento negro na educação	16
2.2.1 A Constituição de 1824 e a cidadania como privilégio	18
2.2.2 O Regulamento de 1837: proibição explícita como tecnologia de controle	18
2.2.3 A Reforma Couto Ferraz de 1854: exclusão pela burocracia	19
2.2.4 A República de 1891: liberdade sem igualdade real	19
2.2.5 Da Era Vargas à Ditadura: silenciamento que persistiu	19
2.2.6 A Constituição de 1988: marco para novas leis	19
2.3 Capítulo 2 – Resistência e Protagonismo Negro: da luta histórica à conquista do direito à educação.....	21
2.3.1 A Educação como Caminho de Emancipação: Raízes do Pensamento Panafricanista	21
2.3.2 Protagonismo pioneiro: intelectuais e iniciativas negras que abriram caminhos.....	22
2.3.2.1 Maria Firmina dos Reis: a semente da liberdade no século XIX	22
2.3.2.2 Antonieta de Barros: continuando a luta, levando-a à política	22
2.3.2.3 Abdias Nascimento e o Teatro Experimental do Negro: a cultura como espaço de educação e luta	23
2.3.3 Resistência sob a ditadura militar: continuidade sob nova forma	23
2.3.4 Das reivindicações às conquistas legais: evolução das normas educacionais	23
2.3.5. Minha trajetória: ser a realização dos sonhos de quem veio antes	25
2.4 Capítulo 3 – A Lei de Cotas como Reparação Histórica.....	26
2.4.1. Enfrentando as falácias da meritocracia	28
2.4.2 Educação que se transforma: presença negra e saber compartilhado.....	29
2.4.3 A luta continua.....	29
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERÊNCIAS	32

INTRODUÇÃO

A trajetória da população negra no Brasil é marcada por processos profundos de marginalização e apagamento histórico, especialmente no campo educacional. Desde o período colonial até os dias atuais, o acesso à educação formal foi negado ou dificultado por meio de legislações excludentes e práticas institucionais que reforçaram o racismo estrutural. Mesmo com avanços importantes, como a promulgação da Lei nº 10.639/2003, da Lei nº 11.645/2008, do Estatuto da Igualdade Racial e da própria Lei 12.711/2012, Lei de Cotas, ainda persistem barreiras que limitam a plena inclusão da população negra no sistema educacional.

Diante desse cenário, esta pesquisa, desenvolvida como Trabalho de Conclusão de Curso, propõe uma análise crítica sobre como as legislações educacionais brasileiras refletiram e influenciaram a luta da população negra por uma educação igualitária. Buscamos compreender os mecanismos de exclusão historicamente construídos, as estratégias de resistência e os impactos das políticas de reparação, com destaque para a Lei nº 12.711/2012. O trabalho também traz uma perspectiva pessoal: como mulher negra e professora, trago para essa análise a vivência própria e a memória de lutas que fazem parte da minha própria história, conferindo-lhe um caráter reflexivo e engajado.

A escolha deste tema se justifica pela urgência de enfrentar o racismo estrutural ainda presente nas instituições de ensino. A invisibilização da história, da cultura e do protagonismo da população negra nos currículos e nas práticas escolares contribui para que desigualdades e estigmas se reproduzam ano após ano. A educação, enquanto espaço fundamental de formação cidadã, deve ser também lugar de reconhecimento: das contribuições dos povos afrodescendentes, da sua história e do seu direito a uma vida plena.

Além disso, analisar o percurso das legislações nos permite entender como o Estado brasileiro lidou ou deixou de lidar com a reparação histórica e a promoção da equidade racial. A Lei de Cotas representa um marco nesse caminho, mas sua implementação segue cercada de resistências e desafios. Por isso, este trabalho pretende contribuir para o debate sobre educação antirracista, formação docente e políticas públicas inclusivas, articulando teoria, legislação e a experiência vivida.

A partir daí, buscamos responder: quais foram os empecilhos legais impostos à população negra para o acesso à educação no Brasil, e como essa população resistiu e superou tais barreiras ao longo da história? Mais especificamente: como as legislações educacionais, desde as proibições iniciais até a aprovação da Lei nº 12.711/2012, refletiram e influenciaram

essa luta por educação igualitária? Quais estratégias de resistência foram construídas, e quais desafios ainda permanecem no cenário atual?

Essa problematização orientou a definição dos seguintes objetivos. Como objetivo geral, buscou-se analisar criticamente a relação entre as legislações educacionais brasileiras e o acesso da população negra à educação, destacando os mecanismos de exclusão, as formas de resistência e a dimensão da reparação histórica. A partir desse objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: investigar a origem histórica do apagamento da população negra na educação brasileira, com ênfase nas normas que institucionalizaram essa exclusão; identificar, nas Constituições e nas Leis de Diretrizes e Bases, os dispositivos que limitaram ou, posteriormente, ampliaram o acesso da população negra à educação formal; analisar criticamente o percurso das leis de promoção da igualdade racial, com destaque para a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008, o Estatuto da Igualdade Racial e, especialmente, a Lei nº 12.711/2012, evidenciando seus potenciais na construção de uma educação antirracista; e discutir os desafios contemporâneos que persistem mesmo diante dos avanços legais, evidenciando a permanência do racismo estrutural.

Para alcançar esses objetivos, optou-se por uma pesquisa de natureza qualitativa, que, segundo Gil (2001, p. 21-22), investiga o "universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes", indo além da simples operacionalização de variáveis. Nesse sentido, o trabalho apoia-se na análise sequencial das normativas constitucionais e das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando compreender a evolução histórica desse arcabouço legal.

Os procedimentos metodológicos incluíram a análise documental das Constituições brasileiras, da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996, da Lei nº 10.639/2003, da Lei nº 11.645/2008, do Estatuto da Igualdade Racial, da Lei de Cotas e de outras normativas pertinentes, caracterizando também uma pesquisa bibliográfica. A escolha desse caminho metodológico justifica-se pelo entendimento de que, ao analisar documentos legais e produções acadêmicas sobre o tema, torna-se possível compreender como o direito funcionou, ao longo do tempo, tanto como instrumento de opressão quanto como possibilidade de emancipação.

O percurso metodológico contou com análise de conteúdo para identificar categorias e recorrências, interpretação crítica dos contextos sociais e políticos em que cada legislação foi criada, e comparação documental para verificar continuidades, rupturas e avanços. As etapas envolveram levantamento de fontes, análise crítica do material e, por fim, interpretação dos resultados, conectando-os ao problema e aos objetivos propostos.

O referencial teórico, além dos documentos legais, teve por base autores que nos ajudam a refletir sobre essa realidade, tais como: Fanon (2008), Almeida (2019), Carneiro (2003), Guimarães (2001), Bento (2002), Gomes (2005), entre outros que foram se mostrando importantes ao longo da pesquisa.

Quanto à estrutura, o trabalho está organizado conforme as diretrizes da instituição: conta com Introdução, Desenvolvimento e Conclusão. No Desenvolvimento, os nossos três capítulos estão distribuídos da seguinte forma: O Capítulo 1, intitulado Legislações Excludentes: o marco legal do apagamento negro na educação, examina os dispositivos legais que institucionalizaram a exclusão da população negra do acesso à escolarização. O Capítulo 2, Resistência e Protagonismo Negro: da luta histórica à conquista do direito, aborda as formas de resistência e o papel ativo da população negra na construção de caminhos para a educação e cidadania. Por fim, o Capítulo 3, A Lei de Cotas como Reparação Histórica, analisa o percurso das legislações voltadas à igualdade racial, destacando a Lei de Cotas como um instrumento fundamental de reparação e enfrentamento das desigualdades estruturais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.2 Capítulo 1 – Legislações Excludentes: o marco legal do apagamento negro na educação

O que é o negro? É o homem de cor. É o escravo. É o inferior. Essas definições não nasceram da natureza, nasceram da história, nasceram das leis, nasceram de uma estrutura que sempre quis nos diminuir. Desconstruir isso é o nosso trabalho. (FANON, 2008, p. 15)

A pergunta de Fanon ecoa como um chamado à memória: ser negro no Brasil é carregar marcas forjadas não apenas na pele, mas em normas e estruturas que definiram destinos por séculos. Nesse terreno de disputas e silenciamentos, escreveu-se a história da educação afro-brasileira, marcada por legislações que operaram como instrumentos de exclusão. Povos que chegaram acorrentados, trazendo na memória a liberdade de suas origens, deixaram em cada geração o desejo de conhecer a própria história, desejo que as leis por muito tempo tentaram apagar.

Como observa Nogueira (2012, p. 10), tanto a presença quanto a ausência de normas revelam escolhas políticas. No Brasil, isso demonstra que a desigualdade educacional não foi acidente, mas projeto de manutenção de privilégios da branquitude (BENTO, 2002), que assegurou o monopólio do saber formal a grupos hegemônicos.

Este capítulo analisa justamente esse percurso: desde as proibições explícitas até as barreiras veladas, como as leis excludentes construíram o apagamento negro na educação. Busca-se compreender como cada norma refletiu e reforçou o racismo estrutural, até os primeiros avanços com a Constituição de 1988 e as leis de reparação que se seguiram: Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.645/2008, Estatuto da Igualdade Racial e, finalmente, a Lei de Cotas.

A análise se apoia em pesquisa documental e bibliográfica, unindo o olhar crítico às marcas que essa história também deixou em mim: como mulher negra e professora, trago a vivência de quem conhece de perto esses limites e a força da resistência que faz parte da minha própria trajetória.

Para o desenvolvimento desta análise, a obra de Frantz Fanon (2008) traz contribuição fundamental, ao nos mostrar como a imagem do negro foi construída como se fosse "menos capaz", e a supremacia branca apresentada como verdade natural: "O branco não é apenas o Outro, mas também o senhor, o criador. Ele me cerca, ele me ensina, ele me diz que sou um mecanismo que deve ser mantido na sua justa medida. O branco se tornou o essencial, ele é o dono da verdade, ele é o dono da beleza, ele é o dono da virtude." (FANON, 2008, p. 32)

Essa visão é o cerne da ideologia de apagamento: “Ensinar o negro a ter vergonha da sua história, a desvalorizar a sua cultura, a negar a sua ancestralidade, é a forma mais eficaz de mantê-lo na condição de escravo, mesmo depois de abolida a escravidão.”(FANON, 2008, p. 36)

As discussões contemporâneas sobre ações afirmativas ainda revelam o quanto essa lógica persiste. Um exemplo recente ocorreu em 2025, com a tentativa de acabar com cotas raciais no ensino superior de Santa Catarina, sob o argumento de defesa da meritocracia. Tal iniciativa ignora que a igualdade real pressupõe reconhecer condições historicamente desiguais, além de contrariar decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 186.

Como resume Darcy Ribeiro (1995, p. 9), as limitações da educação pública no Brasil nunca foram acidente: resultaram de escolhas políticas. E ainda que iniciativas como essa sejam derrubadas por inconstitucionalidade, elas mostram que a luta por direitos ainda não terminou. Por isso, cabe-nos seguir atentos: cada conquista, como a Lei de Cotas, é fruto de gerações de resistência. Como destaca Fanon (2008):

Estudar as relações entre racismo e cultura é levantar a questão da sua ação recíproca. Se a cultura é o conjunto dos comportamentos motores e mentais nascidos do encontro do homem com a natureza e com seu semelhante, devemos dizer que o racismo é, sem sombra de dúvida, um elemento cultural. (FANON, 2008, p. 35-36)

Essas ações se justificam porque o racismo estrutural opera por meio das próprias instituições, mantendo desigualdades sistemáticas (ALMEIDA, 2019). A seguir, apresentamos um quadro-resumo com essa trajetória, antes de aprofundarmos cada período:

Tabela 1 – Constituições brasileiras e dispositivos excludentes da população negra na educação

Constituição / Período	Contexto Histórico	Mecanismo de Exclusão
1824	Império Brasileiro	Exclusão via critérios de cidadania; privilégio racial sob aparência de regra geral
1837	Período Regencial	Proibição explícita de acesso a escravizados, pretos livres e libertos
1854	Segundo Império	Exclusão burocrática: exigências de vacinação, moralidade e autorização prévia
1891	República Velha	Igualdade formal; analfabetismo como filtro político; fortalecimento do mito da democracia racial

1934 / 1937 / 1946	Era Vargas / Redemocratização	Expansão escolar direcionada ao ensino técnico; invisibilidade da questão racial
1964-1985	Ditadura Militar	Tecnicismo educacional; repressão ao Movimento Negro; silenciamento do tema racial
1988	Redemocratização	Marco da igualdade material; criminalização do racismo; base para políticas de reparação

Fonte: Adaptado de BARROS (2016); BRASIL (2026). Elaborado pela autora, 2026.

A seguir, analisamos detalhadamente cada uma dessas etapas.

2.2.1 A Constituição de 1824 e a cidadania como privilégio

A primeira Constituição brasileira foi elaborada para atender aos interesses da elite escravocrata. Ao prometer "instrução primária gratuita a todos os cidadãos" (Art. 179), ocultava quem de fato seria considerado cidadão. Em 1824, cerca de um terço da população mais de 1,5 milhão de pessoas era formada por escravizados, totalmente excluídos desse direito (WESTIN, 2022). Mesmo negros livres e libertos enfrentavam exigências de propriedade e "moralidade" que funcionavam como barreiras intransponíveis.

Conforme Barros (2016, p. 600): "A exclusão de negros das escolas não era uma omissão da lei, mas sua presença estrutural. A cidadania era a categoria através da qual a exclusão racial se operacionalizava, permitindo ao Estado parecer neutro enquanto mantinha a hierarquia." Na prática, o acesso à educação permaneceu privilégio de poucos.

2.2.2 O Regulamento de 1837: proibição explícita como tecnologia de controle

Após levantes como a Revolta dos Malês, as elites reagiram com medidas duras. O Regulamento de 1837 determinou, em seu Artigo 6º: "Não serão admitidos às escolas: [...] 2º Os escravos e os pretos, africanos, ainda que sejam livres ou libertos." Ao igualar a condição racial a uma "doença contagiosa", o Estado revelava seu medo: sabia que conhecimento poderia levar à consciência da opressão. Como destaca Carneiro (2003, p. 45): "O conhecimento era visto como uma ameaça existencial à ordem escravocrata. [...] A proibição legal do acesso à sala de aula era a confissão de que a escravidão dependia da ignorância forçada." Essa norma

demonstra, ainda, que havia desejo de acesso por parte da população negra algo que precisou ser reprimido por lei.

2.2.3 A Reforma Couto Ferraz de 1854: exclusão pela burocracia

Em 1854, a proibição explícita deixou de aparecer, mas deu lugar a exigências que poucos poderiam cumprir: atestado de vacinação, comprovação de conduta e autorização de autoridades. Para Barros (2016, p. 602): "A Reforma Couto Ferraz inaugurou uma estratégia de exclusão por omissão seletiva. [...] Não era preciso dizer 'não'. Bastava criar barreiras burocráticas intransponíveis." Essa forma de agir tornou-se marca da legislação brasileira: manter desigualdades sem parecer injusto.

2.2.4 A República de 1891: liberdade sem igualdade real

A Abolição e a Proclamação da República não vieram acompanhadas de reparação. A Constituição de 1891 garantiu igualdade formal, mas proibiu analfabetos de votar ao mesmo tempo que não ampliou o ensino público para a população negra. Surgia então o mito da democracia racial: a ideia de que aqui não haveria racismo explícito, o que servia para negar a necessidade de medidas voltadas para a igualdade real (GUIMARÃES, 2001). Nas escolas, cultura e história negra continuaram invisíveis, mantendo o epistemicídio: a negação do negro como sujeito de conhecimento.

2.2.5 Da Era Vargas à Ditadura: silenciamento que persistiu

A expansão do ensino público sob Vargas priorizou o ensino profissionalizante para negros, mantendo a divisão social. Já na Ditadura Militar, a educação passou a ter foco apenas técnico, e qualquer discussão sobre raça foi considerada ameaça à unidade nacional. O Movimento Negro Unificado, fundado em 1978, atuou em meio a perseguições, mostrando que a luta seguia contra o apagamento.

2.2.6 A Constituição de 1988: marco para novas leis

Com a redemocratização, a Constituição de 1988 trouxe princípios inéditos: criminalização do racismo, compromisso com a igualdade material e reconhecimento da diversidade. Abrindo caminho para avanços como a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008, o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas (2012). Como destaca Silva (2002, p. 34): "A

Constituição de 1988 nos deu a arma legal. Agora, temos que lutar para que essa arma seja de fato usada."

Ainda que a lei tenha mudado, os efeitos da exclusão histórica permanecem: desigualdades de acesso, baixa permanência e currículos que ainda não valorizam devidamente a história negra. Como resume Almeida (2019, p. 50): "O racismo é uma decorrência da própria estrutura social." Entender esse percurso é fundamental para reconhecer que políticas como as cotas não dão vantagens, mas buscam reparar um passivo histórico.

Diante de tantas barreiras erguidas pelo Estado brasileiro, seria impossível contar essa história apenas pelas leis que proibiram, limitaram ou silenciaram. Porque em cada norma de exclusão, havia também uma resposta: a resistência de homens e mulheres que, mesmo sem permissão, buscavam aprender, ensinar e fazer ouvir a sua voz.

Se o Capítulo 1 mostrou como o poder legal operou para manter o povo negro à margem, o próximo passo é dar visibilidade a quem nunca aceitou esse destino: as lutas, os caminhos próprios e o protagonismo que construíram, ao longo de gerações, o direito à educação que hoje reivindicamos.

2.3 Capítulo 2 – Resistência e Protagonismo Negro: da luta histórica à conquista do direito à educação

Se o capítulo anterior mostrou como as leis e as estruturas sociais foram construídas para manter a população negra à margem, este capítulo volta o olhar para o que não ficou nas páginas da história oficial: a resistência. Mesmo diante da escravidão, do racismo e de tantas barreiras legais, homens e mulheres negros nunca aceitaram a condição de silenciados. De formas diferentes, ora individuais, ora organizados coletivamente, eles produziram saberes, preservaram memórias e construíram caminhos próprios para lutar por emancipação

A história de um povo não se resume apenas à violência sofrida. Nossa história também é feita de coragem, de organização e da capacidade de transformar realidades. Reconstruí-la significa trazer à luz o que foi escondido: desde os primeiros navios negreiros, o povo negro teceu laços de solidariedade e deixou para as gerações seguintes o legado de uma luta que nunca se interrompeu.

Para Gomes (2017), o Movimento Negro cumpre um papel fundamentalmente educador: é um ator político que constrói, sistematiza e compartilha saberes emancipatórios ao longo da história brasileira. A própria Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, não foi escrita apenas por parlamentares: ela resultou da luta conjunta de movimentos de trabalhadores, mulheres, povos indígenas e organizações negras. Caminharam lado a lado, reivindicando reconhecimento e direitos uma aproximação que, anos depois, se refletiria em conquistas concretas na educação. Como afirma Gomes (2017):

Uma coisa é certa: se não fosse a luta do Movimento Negro, nas suas mais diversas formas de expressão e de organização com todas as tensões, os desafios e os limites, muito do que o Brasil sabe atualmente sobre a questão racial e africana não teria sido construído. E nem as políticas de promoção da igualdade racial teriam sido construídas e implementadas. (GOMES, 2017, p. 17):

Essa luta, porém, tem raízes muito mais profundas, que remontam ao período colonial e imperial.

2.3.1 A Educação como Caminho de Emancipação: Raízes do Pensamento Panafricanista

A convicção de que a escolarização seria ferramenta essencial para superar as marcas do colonialismo surgiu como base do pensamento panafricanista. Como defendeu W. E. B. Du Bois (1868-1963), a libertação plena dos povos negros dependia diretamente do acesso ao conhecimento: sem ele, não haveria condições de enfrentar a desigualdade estrutural. Essa ideia atravessou o século XX, mostrando que, quando o Estado não oferece inclusão, o próprio povo

negro busca construir seu espaço e reivindicar cidadania (ALMEIDA, 2026; DU BOIS, 2021). Conforme salienta Gomes (2017, p. 39), a educação foi eleita como espaço fundamental de intervenção e emancipação social uma visão transformada em prática desde os primeiros tempos de resistência.

2.3.2 Protagonismo pioneiro: intelectuais e iniciativas negras que abriram caminhos

Por muito tempo, a história da educação foi contada apenas sob a ótica eurocêntrica, ignorando as experiências negras. Como destaca Cruz (2005, p. 23), "não são os povos que não têm história, mas há os povos cujas fontes históricas, ao invés de serem conservadas, foram destruídas nos processos de dominação". Felizmente, hoje resgatamos essas trajetórias: já no século XIX, mesmo com leis proibitivas, existiam iniciativas próprias de educação.

Um marco foi a escola criada em 1853 por Pretextato dos Passos e Silva, no Rio de Janeiro, destinada a meninos pretos e pardos. Como ele mesmo registrou, nas escolas oficiais eles eram impedidos ou coagidos a não aprender (PAULO DA SILVA, 2002, p. 152). E não foi o único: como lembra Romão (2005, p. 68), houve também escolas em quilombos, mostrando que a população negra não esperou por políticas públicas e construiu seu próprio caminho.

2.3.2.1 Maria Firmina dos Reis: a semente da liberdade no século XIX

Maria Firmina dos Reis (1825-1917) é exemplo vivo desse protagonismo. Nascida livre no Maranhão, num tempo em que o letramento era proibido a negros em várias províncias, ela fundou com seus próprios recursos uma escola gratuita para crianças negras e pobres. Para ela, ensinar era ato político de resistência. Como escritora, publicou em 1859 *Úrsula*, primeiro romance de autoria de mulher negra no Brasil, dando voz a personagens silenciadas pela história oficial. Como analisa Alcântara (2014, p. 42), sua obra antecipou debates que só ganhariam espaço mais de um século depois: raça, gênero e escravidão, transformando a escrita em instrumento de liberdade. Por muito tempo apagada, ela nos ensina: não há emancipação sem educação.

2.3.2.2 Antonieta de Barros: continuando a luta, levando-a à política

Se Maria Firmina abriu caminho no século XIX, Antonieta de Barros (1901-1952) levou essa bandeira adiante. Educadora, jornalista e deputada, foi a primeira mulher negra eleita ao Legislativo no Brasil. Criou escola própria, usou a imprensa para defender educação e igualdade, e no parlamento lutou por ensino público de qualidade. Para ela, educação não era favor, mas estratégia antirracista: formar cidadãos era construir condições para ocupar espaços

negados historicamente (SILVA; LUCIANO, 2022). Como destaca Gomes (2017, p. 118),” são mulheres negras que reeducam, questionam e transformam a luta por educação em luta por dignidade inteira — mesmo sofrendo dupla exclusão por raça e gênero”

2.3.2.3 Abdias Nascimento e o Teatro Experimental do Negro: a cultura como espaço de educação e luta

Abdias Nascimento foi teatrólogo, poeta, artista plástico, senador da República e liderança do movimento negro brasileiro. Em 1944, Abdias Nascimento fundou o Teatro Experimental do Negro, questionando por que no Brasil, com milhões de negros, não se via atores negros em papéis de destaque contrariando o mito da democracia racial (NASCIMENTO, 2004, p. 209). Mais do que teatro, era escola política: alfabetização, história da África, debates de cidadania. Suas peças mostravam que cultura e educação andam juntas na construção de uma sociedade justa. Abdias levou essa luta também para o parlamento, contribuindo para as leis que hoje temos.

2.3.3 Resistência sob a ditadura militar: continuidade sob nova forma

A ditadura civil-militar tentou calar essas vozes, perseguindo os movimentos organizados, mas como ensina o provérbio africano: *a água sempre descobre um meio*. O Movimento Negro não desapareceu, só se reconfigurou (GOMES, 2017, p. 47). Houve silenciamento público, mas não pararam de lutar. A reforma curricular que substituiu História e Geografia por Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica tentou apagar a presença negra, mas não conseguiu apagar a memória uma lacuna que só começou a ser reparada com a Constituição de 1988.

2.3.4 Das reivindicações às conquistas legais: evolução das normas educacionais

As leis não caem do céu: elas nascem da pressão, da história e da resistência. A LDB de 1961 pouco falou de preconceito; a de 1971, sob a ditadura, silenciou completamente a questão racial; só na de 1996 surgiu menção explícita às contribuições africanas. Depois vieram as grandes conquistas, todas fruto dessa luta histórica:

- Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003: torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todo o ensino básico. Resultado de mais de 80 anos de reivindicações, ainda que permaneçam desafios para sua plena implementação (ALMEIDA, 2026; ROMÃO, 2005, p. 12)

Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008: amplia essa determinação, incluindo também o ensino da história e da cultura dos povos indígenas.

- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 Estatuto da Igualdade Racial: marco fundamental que consolida o conjunto de direitos e define o dever do Estado em implementar políticas públicas para a promoção da igualdade racial. É nesse sentido que ele funciona como importante alicerce jurídico, abrindo caminho para medidas específicas como a Lei de Cotas (2012).

Com a relatoria de Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, de 2004, definiram orientações para colocar essas leis em prática nas escolas.

Tabela 2 – Leis educacionais brasileiras e seus efeitos sobre a população negra

Norma / Ano	Contexto histórico	Foco principal	Avanços para a educação	Limitações e desafios
Lei nº 4.024/1961	Período democrático	Primeiras diretrizes nacionais de educação	Base legal unificada; prevê atendimento à educação infantil	Foco inicial mais voltado ao ensino privado; menção muito secundária à questão racial
Lei nº 5.692/1971	Regime militar	Organização do ensino de 1º e 2º graus	Amplia duração da escolaridade obrigatória	Foco estritamente tecnicista; silenciamento total da diversidade étnico-racial
Lei nº 9.394/1996	Redemocratização	Toda educação básica superior	Primeira LDB que reconhece explicitamente as contribuições dos povos africanos e indígenas	Aplicação ainda muito desigual entre regiões e redes de ensino
Lei nº 10.639/2003	Pressão e organização do Movimento Negro	Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana	Rompe definitivamente com o silenciamento histórico sobre a presença negra	Formação docente e Formação continuada, específica para evitar estereótipos sobre a cultura africana e afro-brasileira.
Lei nº 11.645/2008	Pauta ampla da diversidade	Inclui também a história e cultura dos povos indígenas	Reconhece a formação plural do povo brasileiro	Mesmos entraves de implementação da lei anterior

Lei nº 12.288/2010	Consolidação de pautas raciais	Estatuto da Igualdade Racial	Define direitos e instrumentos de promoção da igualdade	Demora na regulamentação e estruturação das políticas
--------------------	--------------------------------	------------------------------	---	---

Fonte: Adaptado de Cordeiro (2019); Romão (2005); Brasil (2003, 2008, 2010).

2.3.5 Minha trajetória: ser a realização dos sonhos de quem veio antes

Escrever essa história tem um sentido especial para mim. Nasci em Goiás, terra de fortes raízes negras e, em 1989 vim para Minas Gerais, onde me formei e passei a atuar como professora. Se cheguei até aqui, é porque outras mulheres lutaram para abrir caminhos: eu sou fruto dessa corrente que não se rompe (GOMES, 2017, p. 21). Como diz Alcântara (2014, p. 25) “a identidade se constrói na luta e na memória compartilhada”. Sou grata a cada uma dessas pessoas: Pretextato, Maria Firmina, Antonieta, Abdias e tantas outras que ainda não temos seu nome gravado na história, mas tenho convicção que tantas mãos lutaram para estarmos resistimos e enfrentado outros desafios tão necessários quanto.

Hoje eu sou a escola digna que eles sonharam; sou a professora que a Antonieta, acreditou ser possível e ela e tantas outras Antonieta Brasil afora desejaram formar; carrego os direitos que eles e elas lutaram para transformar em lei. Minha caminhada não é mérito só meu: é a colheita de sementes plantadas há séculos. E como eles, eu sigo: levar essa história para a sala de aula é cumprir um compromisso com quem veio antes e com quem virá depois.

Vimos, portanto, que nenhuma dessas leis foi um presente do Estado: todas são fruto de séculos de resistência, de organização e de reivindicação da população negra. O Estatuto da Igualdade Racial, ao consolidar direitos e princípios fundamentais, abriu caminho para avanços ainda mais estruturais, entre eles a própria Lei de Cotas. Mas compreender seus sentidos, seus limites e seus impactos é o que faremos a seguir: no próximo capítulo, analisaremos detalhadamente essa política de reparação, seus desafios e o quanto ela representa na concretização da igualdade que tantas gerações sonharam.

2.4 Capítulo 3 – A Lei de Cotas como Reparação Histórica

O reconhecimento não é um favor concedido a quem foi historicamente excluído: é uma necessidade humana e um direito fundamental de todo ser humano de ser visto, ouvido e tratado com igualdade. Quando a história negou esse direito durante séculos, cabe à sociedade, por meio de suas leis, reparar essa dívida histórica (FANON, 2008, p. 172).

Vimos no capítulo anterior que nenhuma conquista legal cai do céu: todas são fruto de resistência, organização e luta coletiva. E é nessa trajetória que se insere a Lei de Cotas: ela não surgiu isolada, mas sim como passo avançado de um caminho que já vinha sendo construído há gerações. Um marco fundamental nesse percurso é a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que representa um avanço central para todo o país, mas que para homens e mulheres negras significa muito mais: traduz a possibilidade de dar voz a quem foi silenciado por séculos. Em cada artigo dessa lei, percebe-se o eco de tantas dores e lutas: os gemidos abafados nos porões dos navios negreiros, as lágrimas de famílias separadas pela violência da escravidão reconhecida pela Declaração de Durban (ONU, 2001) como um dos maiores crimes contra a humanidade a história de corpos jogados ao mar e a resistência daqueles que sobreviveram e nunca deixaram de sonhar (BRASIL, 2003).

Essa normativa não é obra de um único governo ou partido: ela é resultado de mais de cinco séculos de luta, construída em cada revolta, cada quilombo e cada reivindicação. Entre tantas iniciativas, destacam-se o Quilombo de Palmares (1590-1694), o Quilombo do Quariterê (1730-1795), a Revolta dos Búzios (1798), a Revolta dos Malês (24/01/1835), a Revolta das Carrancas (13/05/1833), o levante do Dragão do Mar (27,30,31/01/1881) e tantas outras formas de resistência que pavimentaram esse caminho. Somam-se a isso a luta abolicionista e a organização do Movimento Negro a partir da década de 1970. Importante lembrar: a lei pertence a todos que lutaram e deram a vida para que a história negra finalmente entrasse na escola.

A Lei nº 10.639/2003 altera a LDB para tornar obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em toda a educação básica, além de incluir o Dia da Consciência Negra no calendário escolar. Seu objetivo é dar valor a essa história, combater o racismo estrutural e reconhecer a contribuição fundamental dos povos africanos na formação do Brasil. A Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, amplia essa determinação, incluindo também a história dos povos indígenas uma aproximação que reflete como a resistência de ambos os povos esteve historicamente entrelaçada (BRASILEIRO, 2018, p. 66). Ambas foram regulamentadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2004, que orientam como colocar esses princípios em prática nas escolas.

A Lei de Cotas, por sua vez, teve suas raízes desenhadas ao longo de mais de um século. Não é por acaso que o Brasil levou 138 anos após a Abolição para aprovar uma política de ações afirmativas no ensino superior: por muito tempo, a educação serviu para manter a desigualdade, não para superá-la. Quando a Lei nº 12.711/2012 é sancionada, ela se apoia em bases firmes: antes dela, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), fruto de anos de mobilização, já definia ações afirmativas como política de Estado, abrindo caminho para essa medida.

Compreender esse percurso ajuda a desfazer equívocos comuns: ao se dizer que cotas ferem o mérito, ignora-se a diferença entre igualdade e equidade. Igualdade é dar a todos as mesmas regras; equidade é oferecer condições diferentes para quem teve barreiras históricas. As cotas não dão privilégios: elas corrigem o que foi negado por gerações.

Os dados confirmam os avanços: dez anos após a Lei de Cotas, a presença de estudantes pretos e pardos nas universidades federais saltou de 38% para quase 50% (AGÊNCIA BRASIL, 2022). Entre 2010 e 2019, as matrículas cresceram 40%, com cotistas correspondendo a cerca de 30% dos ingressantes (HERINGER; CARREIRA, 2022). Dados mais recentes (BRASIL, 2024) mostram que os ingressantes por cotas passaram de 40 mil em 2012 para mais de 108 mil em 2022, totalizando mais de 1,1 milhão de estudantes beneficiados. Como destaca a reportagem: "as cotas são a forma que o Estado encontrou de reconhecer que a igualdade só existe quando se levam em conta as diferenças e as dívidas históricas" (AGÊNCIA BRASIL, 2022).

Para Silvio Almeida (2019, p. 31), "as instituições são racistas porque a sociedade é racista", por isso a exclusão não é falha individual, mas efeito de estrutura. E como adverte Fanon (2008, p. 114), "a luta não é para ocupar o lugar do opressor, mas para deixar de ser definido por ele". As cotas são essa tentativa de reparação: um passo importante, mas não suficiente por si só.

Essas políticas também respondem a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na Conferência de Durban (2001), que reconheceu a escravidão como crime contra a humanidade e recomendou medidas de inclusão. O marco jurídico completo se complementa com a renovação da Lei de Cotas pela Lei nº 14.723, de 2023, que tornou a medida permanente, ampliou o atendimento a quilombolas e ajustou critérios de renda. Essa conquista teve como relatoria a deputada Dandara Tonantzin, que com muita garra e compromisso garantiu que essa vitória não fosse temporária, mas sim uma política de Estado definitiva.

Essa renovação nos enche de esperança e nos fortalece para seguir lutando contra discursos e iniciativas que, como a tentativa recente em Santa Catarina, insistem em negar a

história e os direitos conquistados. Ao tornar a lei permanente, reafirmamos que as cotas não são um favor passageiro: elas são a concretização da reparação histórica por tudo o que mostramos ao longo deste trabalho séculos de exclusão, de apagamento, de resistência e de luta. É a prova de que, quando nos unimos, conseguimos transformar a justiça que está na história em direito que está na lei.

Tabela 3 – Marco legal antirracista e de promoção da igualdade racial

Norma / Ano	Objetivo principal	Avanços fundamentais	Limitações e desafios
Lei nº 7.716/1989	Define crimes por preconceito de raça ou cor	Tipifica discriminação racial como infração penal	Aplicação irregular; não combate desigualdades estruturais
Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial	Princípios para promoção da igualdade	Define ações afirmativas como política de Estado; cria Sinapir e Planapir	Falta de orçamento; descontinuidade entre governos
Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas	Reserva vagas no ensino superior e concursos	Proporção igual à presença racial na população de cada estado	Não resolve desigualdades na base; exige sistema de verificação
Lei nº 14.723/2023	Renova e amplia a Lei de Cotas	Torna permanente; inclui quilombolas; reduz teto de renda; relatoria da deputada Dandara Tonantzin	Ainda exige implementação plena e combate a resistências

Fonte: Brasil (1989, 2010, 2012, 2023); Agência Brasil (2022); Heringer; Carreira (2022); Gomes (2017).

2.4.1 Enfrentando as falácias da meritocracia

A ideia de "meritocracia pura" ignora que o mérito não floresce em condições iguais. Como professora da rede pública, vejo diariamente o esforço de alunos que não têm os mesmos recursos, apoio ou oportunidades que outros. Falar em mérito sem reconhecer isso é reproduzir o racismo estrutural (GOMES, 2017). Os dados mostram o contrário do que dizem os críticos: estudantes cotistas têm desempenho igual ou superior aos da ampla concorrência, e taxa de conclusão até 10% maior (BRASIL, 2024; HERINGER; CARREIRA, 2022). As cotas não substituem o mérito: elas dão condições para que o mérito de quem sempre foi impedido seja finalmente visto.

2.4.2 Educação que se transforma: presença negra e saber compartilhado

Não basta mudar regras de ingresso se a universidade continuar a mesma. A Lei de Cotas anda junto com a Lei nº 10.639/2003: ambas buscam uma educação verdadeiramente libertadora, onde a diversidade transforma o próprio conhecimento. Como diz Gomes (2017), a presença negra traz novas perguntas, novas fontes, novas formas de ver o Brasil.

Vivo isso na prática: fiz minha primeira graduação em 2008, antes das cotas, e éramos poucos corpos negros naquela faculdade. Hoje, vejo essa presença crescer, ocupar espaços, fazer perguntas que antes não eram feitas. Como ensina Paulo Freire (2021, p. 8), "não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra". E como lembra bell hooks (2013, p. 23), a sala de aula pode ser espaço de liberdade, onde todos aprendem juntos. Essa é a grande transformação: não só quem entra muda, mas o próprio espaço passa a ser mais justo, mais verdadeiro, mais plural.

2.4.3 A luta continua

Ainda há muito a caminhar. Em junho de 2026, casos denunciados pela ministra Anielle Franco mostram que a resistência à educação antirracista persiste: constrangimentos a professores, crianças que ainda sentem vergonha de si mesmas (FRANCO, 2026). Isso nos lembra: leis são vitais, mas não bastam por si mesmas. É preciso implementação, formação docente, investimento na educação básica e, acima de tudo, manter viva a consciência de que cada conquista é fruto de quem veio antes.

Chegamos até aqui por caminhos que começaram nos quilombos, nas revoltas, nas salas de aula construídas por quem não esperou pelo Estado. A Lei de Cotas (2012), especialmente após sua renovação, é uma dessas vitórias: não é o fim, mas um passo sólido e definitivo na direção da igualdade real. Como diz bell hooks (2013, p. 25): "a educação como prática da liberdade é um jeito de ensinar que qualquer um pode aprender". E seguimos aprendendo, lutando e construindo essa história juntos honrando cada geração que sonhou com o que hoje começamos a ver.

Com isso, encerramos a análise do percurso histórico e legal, das raízes da exclusão às políticas de reparação. No que segue, apresentam-se os resultados, a discussão e as considerações finais deste trabalho, buscando reunir esses aprendizados e reafirmar que a história não é um caminho pronto: ela se faz a cada dia, com a nossa voz e a nossa luta.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao percorrermos essa história, das leis que proibiram o acesso à resistência que nunca se calou, até chegar às políticas de reparação, compreendemos que a desigualdade educacional não foi acidente: foi uma escolha construída ao longo de séculos para manter privilégios.

Vimos no Capítulo 1 como o ordenamento jurídico brasileiro operou como instrumento de exclusão, usando regras explícitas ou barreiras veladas para manter a população negra à margem do saber formal. No Capítulo 2, voltamos o olhar para quem não aceitou esse destino: homens e mulheres que criaram escolas, organizaram lutas e transformaram a educação em ferramenta de liberdade, mostrando que as conquistas legais não caem do céu, são fruto de organização e memória coletiva. E no Capítulo 3, analisamos como esses passos nos levaram a marcos fundamentais, como a Lei nº 10.639/2003, o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas (2012) compreendendo que ações afirmativas não são privilégios, mas o caminho possível para corrigir uma dívida histórica.

Essa trajetória ganha sentido especial quando cruza com a minha própria história: como mulher negra, nascida em Goiás, criada e professora em Minas Gerais, sei que não cheguei até aqui sozinha. Sou o resultado de cada semente plantada por Pretextato, Maria Firmina, Antonieta, Abdias e tantas outras e outros que lutaram para que um dia nós pudéssemos ocupar salas de aula, universidades e todos os espaços de direito.

Esse trabalho não é só uma pesquisa acadêmica: é um compromisso com a minha ancestralidade e com os meus alunos, que merecem uma educação que veja a sua beleza, a sua história e o seu valor.

Reconhecemos também que, embora as leis sejam vitais, elas não são suficientes por si mesmas. Ainda hoje enfrentamos resistências: falta formação docente, materiais adequados, investimento na educação básica e, acima de tudo, vontade política para transformar regras em realidade. A persistência do racismo estrutural nos lembra que a luta não acaba quando uma norma é sancionada: ela continua a cada aula que damos, a cada vez que contamos a história verdadeira do Brasil, a cada vez que defendemos o direito de todas as crianças e jovens sonharem alto.

Por fim, concluímos que a educação antirracista é muito mais do que cumprir uma lei: é construir um país onde a igualdade não seja só palavra na Constituição, mas realidade vivida por todos. É honrar quem veio antes, cuidar de quem está aqui hoje e abrir caminhos para as gerações que virão.

Como nos ensinou Paulo Freire (2019, p. 91): "A educação é prática da liberdade. E não há liberdade sem esperança, sem a convicção de que podemos recomeçar, de que podemos mudar." E como nos lembra Conceição Evaristo (2017, p. 67): "A nossa esperança não é de quem espera sentado. É a esperança de quem caminha, de quem luta, de quem sabe que o futuro se constrói no passo de cada dia."

E é essa esperança que nos move: seguimos lutando, estudando e ensinando, porque sabemos que a história que escrevemos hoje será o legado que deixaremos amanhã.

REFERÊNCIAS:

AGÊNCIA BRASIL. Dez anos da Lei de Cotas: número de estudantes pretos e pardos nas federais chega a quase 50%. Agência Brasil, Brasília, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2022/08/dez-anos-da-lei-de-cotas-numero-de-estudantes-pretos-e-pardos-nas-federais-chega-a-quase-50>. Acesso em: 10 jul. 2026.

ALCÂNTARA, Maria. **Educadoras Negras e a Construção da Liberdade**. São Paulo: Editora Senac, 2014.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. 3. ed. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Leis Antirracistas e Educação**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2026.

BARROS, José Carlos. Legislação e exclusão: o acesso da população negra à educação no Brasil Imperial. Revista Brasileira de História da Educação, v. 16, n. 3, p. 597-618, set./dez. 2016.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Branquitude: A Identidade do Privilégio**. São Paulo: Editora Pallas, 2002.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Diário Oficial da União, 10 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110639.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática da história e cultura afro-brasileira e indígena. Diário Oficial da União, 11 mar. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Diário Oficial da União, 30 ago. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.723, de 13 de dezembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas e aperfeiçoar regras de ingresso por cotas. Diário Oficial da União, 14 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Brasília: MEC/SECAD, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Dados e Estatísticas da Lei de Cotas 2024. Brasília: MEC, 2024.

BRASILEIRO, Jeremias. **Terras de Quilombo e Resistência Negra em Minas Gerais**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2018.

CARNEIRO, Sueli. **A Construção do Outro: A História da Escravidão no Pensamento Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Pallas, 2003.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Acesso em: 12 jul. 2026.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de Racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Rio de Janeiro, Zahar.2023.

CORDEIRO, Rosângela. **Políticas Educacionais e Relações Raciais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2019.

CRUZ, Maria do Rosário. **História e Memória Negra: Fontes e Pesquisa**. Salvador: Editora Edufba, 2005.

DIAS, Luiz. **Legislação e Educação: Da LDB às Políticas de Igualdade**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2005.

DIOGO, Ana. Maria Firmina dos Reis: a primeira voz negra da literatura brasileira. Revista de Estudos Feministas, v. 30, n. 1, p. 9-28, 2022.

DU BOIS, W. E. B. **As Almas da Gente Negra**. Tradução de José Carlos Reis. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2021.

EVARISTO, Conceição. **Olhos D'Água**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Pallas, 2017.

EVARISTO, Conceição. **Poemas de recordação e outros movimentos**. 3.ed., p. 24-25). Disponível em: Disponível em: Conceição Evaristo - Vozes-Mulheres - Literatura Afro-Brasileira Acessado em 12 de julho de 2026.

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: Editora Edufba, 2008.

FRANCO, Anielle. Relatório de Acompanhamento das Políticas Antirracistas 2026. Brasília: Ministério da Igualdade Racial, jun. 2026.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. 50. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2000

GOMES, Nilma Lino. **A Educação Negra no Brasil: Uma Década de Implementação da Lei 10.639**. Belo Horizonte: Editora Mazza Edições, 2017.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. Universidade Federal De Minas Gerais – UFMG. Revista Currículo sem Fronteiras, v.12, n.1, pp. 98-109, Jan/Abr 2012. Acesso em: 12 jul. 2026.

GUIMARÃES, Carlos. **O Mito da Democracia Racial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2001.

HERINGER, Rosana; CARREIRA, Denise. **10 Anos da Lei de Cotas: Conquistas e Perspectivas**. Rio de Janeiro: IPEA, 2022.

HOOKS, bell. **Ensinando a Transgredir: A Educação como Prática da Liberdade**. Tradução de Maria do Rosário de Fátima Portela. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2013.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Negro no Teatro Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Pallas, 2004.

NOGUEIRA, Maria. **Políticas Públicas e Relações Raciais**. São Paulo: Editora Cortez, 2012.

ONU. Declaração de Durban e Programa de Ação. III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Durban: ONU, 2001. Disponível em: <https://www.un.org/pt/events/durbanreview2001/declaration.shtml>. Acesso em: 10 jul. 2026.

PAULO da Silva, Carlos. **Educadores Negros do Brasil Imperial**. São Paulo: Editora Ática, 2002.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A Formação e o Sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1995.

ROMÃO, José. **Quilombos, Escolas e Educação Negra**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2005.

SANTOS, Ana. **Mulheres Negras na Educação Brasileira**. Salvador: Editora Edufba, 2023.

SILVA, José. **Constituição de 1988 e os Direitos da População Negra**. Brasília: Editora UnB, 2002.

SILVA, Maria; LUCIANO, Pedro. Antonieta de Barros: educação e luta política. Revista Brasileira de História da Educação, v. 22, n. 2, p. 112-134, maio/ago. 2022.

WESTIN, Ricardo. População negra no Brasil: dados históricos e atuais. Agência Senado, Brasília, 20 nov. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/11/populacao-negra-no-brasil-dados-historicos-e-atuais>. Acesso em: 10 jul. 2026.